

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “i”, inciso II do art. 4º da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“i) documento de comprovação ou certificado de aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional emitido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária”

Art. 2º Transformar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 691, de 25 de julho de 2001 em § 1º e acrescentar o § 2º ao referido artigo, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Os médicos veterinários e/ou zootecnistas que se inscreveram no Sistema CFMV/CRMV e cancelaram essa inscrição por algum motivo, poderão reativá-la sem a necessidade de se submeterem ao Exame Nacional de Certificação Profissional.”

Art. 3º Revogar a Resolução nº 734, de 22 de janeiro de 2003.

Art. 4º Restabelecer a vigência do CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITOS ANTERIORES A 2002, da Resolução nº 725, de 13 de outubro de 2002, com as alterações aqui introduzidas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, o parcelamento de débitos, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)”.

Parágrafo único. Sobre o débito de que trata este artigo, incidirá, além da multa moratória, juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10. O parcelamento do débito deverá ser procedido mediante requerimento do interessado, com formalização de contrato de reconhecimento da dívida, do valor e do parcelamento.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo firmado implica retorno à condição do débito anterior e impede o benefício do parcelamento.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. <b>Benedito Fortes de Arruda</b>	Méd. Vet. <b>André Luiz de Carvalho</b>
Presidente	Secretário-Geral
CRMV-GO Nº 0272	CFMV Nº 0622

\* Retificação - Publicada no DOU nº 28, de 07-02-2003, Seção 1, página 96, onde se lê: “... Art. 4º... DÉBITOS ANTERIORES A 2002...”, leia-se: “Art. 4º... DÉBITOS ANTERIORES...”.